

TERMODECONSENTIMENTOLIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao(à)	
assistente, o Dr.(a), i	nscrito no CRM/PR
sob o n.º ou outro Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias ao diagrade saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: COLECISTECTOM COLANGIOGRAFIA, e todos o que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangu médicas que venham ao encontro das necessidades clínico, podendo o referido profissior dos outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o (a) referido (a) médico(a), a nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9 da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico de COLECISTECTOMIA COM OU SEM	IA COM OU SEM e ou outras condutas nal valer-se do auxílio tendendo ao disposto esentação de métodos
antes apontado, apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os pradotados no tratamento proposto para ser autorizado.	ocedimentos a serem

DEFINIÇÃO: Consiste na retirada da vesícula biliar. A cirurgia pode ser feita por Vídeolaparoscopia ou pelo método aberto (cirurgia com corte). CBHPM – 3.10.05.12-8

INDICAÇÕES DE CIRURGIA:

- 1. Inflamação crônica ou aguda da vesícula biliar;
- 2. Cálculos em vesícula biliar;
- 3. Pacientes que tiveram pancreatite (inflamação do pâncreas) biliar, causada pela migração das pedras para o colédoco (canal da bile);
- 4. Cálculos fora da vesícula no colédoco (canal da bile).

COMPLICAÇÕES DA CIRURGIA:

- Necessidade de conversão para cirurgia aberta devido inflamação grave da vesícula ou cálculos em colédoco;
- 2. Lesão do colédoco (canal da bile);
- 3. Infecções;
- 4. Lesão de outros órgãos, principalmente intestinos;
- 5. Hemorragias;
- 6. Trombose venosa profunda;
- 7. Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.



Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a COLECISTECTOMIA C/ OU SEM COLANGIOGRAFIA, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura agarantia decura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o present	e termo, recebendo cópia.
Curitiba (PR),dede _	
Deve ser preer	nchido pelo médico assistente
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre ben	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao efícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas u entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em o.
Nome do médico	Assinatura CRM
CONCORD	ÂNCIA DOS ENVOLVIDOS
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG №	RG N°
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.



Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 1º Via do Paciente.



TERMODECONSENTIMENTOLIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente,	, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao(à)	todos os fins legais, médico(a)
assistente, o Dr.(a), ir	nscrito no CRM/PR
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias ao diagn de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: COLECISTECTOMI COLANGIOGRAFIA, e todos o que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue médicas que venham ao encontro das necessidades clínico, podendo o referido profission dos outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o (a) referido (a) médico(a), at nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9 da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico de COLECISTECTOMIA COM OU SEM antes apontado, apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os pro adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	A COM OU SEM e ou outras condutas al valer-se do auxílio tendendo ao disposto sentação de métodos COLANGIOGRAFIA

DEFINIÇÃO: Consiste na retirada da vesícula biliar. A cirurgia pode ser feita por Vídeolaparoscopia ou pelo método aberto (cirurgia com corte). CBHPM – 3.10.05.12-8

INDICAÇÕES DE CIRURGIA:

- 1. Inflamação crônica ou aguda da vesícula biliar;
- 2. Cálculos em vesícula biliar;
- 3. Pacientes que tiveram pancreatite (inflamação do pâncreas) biliar, causada pela migração das pedras para o colédoco (canal da bile);
- 4. Cálculos fora da vesícula no colédoco (canal da bile).

COMPLICAÇÕES DA CIRURGIA:

- Necessidade de conversão para cirurgia aberta devido inflamação grave da vesícula ou cálculos em colédoco;
- 2. Lesão do colédoco (canal da bile);
- 3. Infecções;
- 4. Lesão de outros órgãos, principalmente intestinos;
- 5. Hemorragias;
- 6. Trombose venosa profunda;
- 7. Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.



Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a COLECISTECTOMIA C/ OU SEM COLANGIOGRAFIA, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>nãoassegura agarantiadecura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recebendo cópia.

, ,	•
Curitiba (PR),dede	·
Deve ser pree	enchido pelo médico assistente
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre be	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao nefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas eu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em lo.
Nome do médico	Assinatura CRM
CONCORE	DÂNCIA DOS ENVOLVIDOS
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG N°	RG N°
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.



Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 2º Via do Médico.



TERMODECONSENTIMENTOLIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente,	, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao(à)	todos os fins legais, médico(a)
assistente, o Dr.(a), ir	nscrito no CRM/PR
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias ao diagn de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: COLECISTECTOMI COLANGIOGRAFIA, e todos o que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue médicas que venham ao encontro das necessidades clínico, podendo o referido profission dos outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o (a) referido (a) médico(a), at nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9 da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico de COLECISTECTOMIA COM OU SEM antes apontado, apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os pro adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	A COM OU SEM e ou outras condutas al valer-se do auxílio tendendo ao disposto sentação de métodos COLANGIOGRAFIA

DEFINIÇÃO: Consiste na retirada da vesícula biliar. A cirurgia pode ser feita por Vídeolaparoscopia ou pelo método aberto (cirurgia com corte). CBHPM – 3.10.05.12-8

INDICAÇÕES DE CIRURGIA:

- 1. Inflamação crônica ou aguda da vesícula biliar;
- 2. Cálculos em vesícula biliar;
- 3. Pacientes que tiveram pancreatite (inflamação do pâncreas) biliar, causada pela migração das pedras para o colédoco (canal da bile);
- 4. Cálculos fora da vesícula no colédoco (canal da bile).

COMPLICAÇÕES DA CIRURGIA:

- 1. Necessidade de conversão para cirurgia aberta devido inflamação grave da vesícula ou cálculos em colédoco;
- 2. Lesão do colédoco (canal da bile);
- 3. Infecções;
- 4. Lesão de outros órgãos, principalmente intestinos;
- 5. Hemorragias;
- 6. Trombose venosa profunda;
- 7. Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.



Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a COLECISTECTOMIA C/ OU SEM COLANGIOGRAFIA, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura agarantia decura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o present	e termo, recebendo cópia.
Curitiba (PR),dede _	
Deve ser preer	nchido pelo médico assistente
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre ben	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao efícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas u entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em o.
Nome do médico	Assinatura CRM
CONCORD	ÂNCIA DOS ENVOLVIDOS
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG №	RG N°
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.



Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 3º Via do Hospital.